



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari, 11 de novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

À Presidente da Comissão Processante
Vereadora Fernanda Mazzelli

EM: 11 NOV 2019

PARECER e RELATÓRIO FINAL PROTOCOLO Nº 2880

COMISSÃO PROCESSANTE – Resolução 221/2019
Ementa: Comissão Processante instaurada em face do Vereador Marcial Souza Almeida, em razão da Denúncia registrada nos autos 1.450/2019, de autoria do senhor Américo Miranda dos Santos.

I – Relatório

Trata-se de Comissão Processante instituída através da Resolução 221/2019 para investigar as denúncias em face do Vereador Marcial Souza Almeida, conhecido como Dito Xaréu, tendo em vista a apresentação no dia 22 de maio de 2019 da denúncia registrada nos autos número 1.450/2019 pelo Sr Américo Miranda dos Santos, quando o denunciante relata condutas atípicas e quebra de decoro parlamentar, requerendo a abertura de Comissão Processante com intuito de investigar e julgar procedente a denúncia apresentada, culminando com a cassação do Vereador denunciado.

Analisemos, portanto, por ordem cronológica os fatos ocorridos e realizados por esta Comissão Parlamentar:

Em 24/05/2019, houve a citação do Vereador denunciado para que o mesmo se manifestasse sobre o teor da denúncia, sendo apresentada defesa prévia do denunciado, quando negou a autoria dos áudios anexo a denúncia.

Em 04/06/2019 foi prolatado Parecer da Procuradoria Geral sobre a admissibilidade da denúncia, juntamente com requerimento de afastamento do edil durante o período que ocorressem as investigações através de Comissão Parlamentar;

Em 13/06/2019, durante a 24^a Sessão Ordinária, foi aprovado o recebimento da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

denúncia de protocolo nº 1450/2019, e a instauração da Comissão Processante, com sorteio dos membros, sendo registrada através da Resolução 221/2019, entrando em vigor dia 17/06/2019;

Em 15/07/2019, ocorre a segunda reunião da Comissão Parlamentar, quando há deliberação do rol de testemunhas de acusação, bem como solicitação ao advogado representante do Edil investigado para que apresente a complementação da defesa, com o rol de suas testemunhas de defesa;

Em 23/07/2019 é apresentado Parecer/Relatório Inicial da Comissão Processante, opinando pelo prosseguimento das investigações;

Oitivas das testemunhas de acusação: Sandro Abreu, Saulo Venturini, João Vitor Guimarães Vaz, Kaed Azevedo, Ewerton Pereira de Jesus, Soter Fernandes Lyra, Edgar Behle, Alessandra Albani (informante), Milena Moreira Ferrari, Thereza Crhistina Hassen Santos de Barros, Cláudia Martins da Silva, Américo Soares Mignone, Breno Simões Ramos e Márcio José Siqueira Pinheiro. A testemunha Braz Bertocchi não compareceu porque estava internado, assim impossibilitado de prestar depoimento.

Oitiva das testemunhas de defesa: Lennon Monjardim, Clebinho Brambati, Oziel de Sousa, Thiago Paterlini Monjardim e Américo Miranda dos Santos. Foram dispensados pelo advogado de defesa a oitiva das testemunhas Fernanda Mazzelli e Marcos Grijó. (fls. 175 a 179)

Em 21/08/2019 é encaminhado Ofício CP nº 033/2019 ao Subsecretário de Inteligência da Secretaria Estadual de Segurança Pública do ES, solicitando a realização da perícia dos áudios integrantes da denúncia inicial. (fls.120)

Em 17/09/2019 é encaminhado Ofício CP nº 034/2019 à Sra. Delegada Chefe de Guarapari solicitando que proceda perícia nos áudios. (fls 183)

Em 23/10/2019 é apresentado Memoriais com Alegações Finais da Defesa, registrada nos autos 2766/2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em 30/10/2019 é elaborada manifestação pela Procurador Geral da Câmara, ante o processo 2766/2019.

Em 31/10/2019 foi-nos entregue os autos 1.450/2019 – com três volumes, para prolatar, no prazo de dez dias, o Relatório Final desta Comissão Parlamentar.

Feita apertada síntese do processo, passo à análise dos fatos.

II – Análise

O ordenamento constitucional brasileiro consagrou novamente as funções fiscalizadoras do Poder Legislativo através de seu artigo 58, parágrafo 3º quando previu que as comissões parlamentares de inquérito teriam poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas.

Na apreciação sobre eventual prática de ato de incompatibilidade com o decoro parlamentar, cumpre observar que nosso Regimento Interno prevê a possibilidade de perda do mandato o parlamentar que descumprir os deveres a ele inerentes.

E, na busca da verdade material, iniciou-se o trabalho desta Comissão Parlamentar, pautada no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, artigo 55 e seguintes do Regimento Interno.

III – Memoriais de Defesa

Nas alegações finais, tem como base a defesa do Edil investigado que: (I) não se pode atestar que os áudios são de autoria do vereador; (II) que não houve solicitação de perícia nos áudios; (III) que os áudios foram adquiridos de forma ilícita.

Cumpre-nos como Relator desta Comissão Parlamentar verificar que houve sim a solicitação de perícia nos áudios, sendo inclusive a última solicitação realizada pela própria Polícia Civil de Guarapari, através do Ofício n.397/2019-SESP, em anexo ao presente relatório. Contudo, até o prazo final para elaboração e entrega



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

deste Relatório a Secretaria de Segurança Pública não retornou com a perícia solicitada.

Quanto ilicitude ou não dos áudios, frisamos que estes serviram de norte para a oitiva de testemunhas, as quais confirmaram vários fatos que os áudios indicavam, como tráfico de influência e recebimento de vantagem indevida.

Sobre a arguição de autoria ou não dos áudios, foi confirmado pela testemunha Edgar Behle que reconhecia a voz como sendo do vereador investigado; e ainda pelo próprio advogado de defesa quando afirma que alguns dos áudios foram trocados por ele e pelo vereador investigado, registrado através da taquigrafia nas folhas 310 dos autos, e abaixo transcrito:

O DR. MARCOS BITTENCOURT - "Doutor Márcio, boa tarde. Foram trazidos trechos de áudios sem interlocutores, que até então eu os tinha como desconexos. Após o depoimento do doutor, para mim ficou ainda mais desconexo. O doutor trouxe uma situação de 2014, agora eu já questiono o momento desses áudios, se eles são de 2018, 2017! Se essa colcha de retalho que foi remendado com o objetivo que a gente ainda não sabe, o objetivo final desse remendo de colcha de retalho! Eu faço uma pergunta simples e direta a vossa excelência. Em algum momento o doutor chegou a trocar mensagens de áudio ou texto via WhatsApp com o vereador Dito Xaréu, com o vereador Marcial/ E se trocou, reconhece alguns desses trechos que foi falado como uma possível troca? **Porque eu até ressalto que em determinados momentos algumas palavras, alguns, trechos ali foram algumas palavras, alguns trechos que eu troquei com ele, não sei se eu ainda tenho no meu telefone, realmente são antigas.** Estou falando, me lembrei, coisas, assim, quando eu comecei a trabalhar com ele, lá em 2016 bem, antigas. Então em algum momento o doutor chegou a trocar mensagens e reconhece algum trecho que possa ser de autoria do doutor com o vereador?" *grifo nosso*

Portanto, não vemos motivos para acolher as alegações de nulidade da defesa, especialmente nos itens acima descritos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV – Das provas

Arguiu a defesa do acusado quanto a análise pericial dos áudios, e a discussão se a captação destes áudios ocorreu ou não de forma ilícita. A nosso ver, os áudios serviram como início das investigações, mas não foram as únicas formas de comprovação de quebra de decoro parlamentar, sendo ainda as principais condutas praticadas pelo Parlamentar investigado verificadas: Tráfico de influência; Vantagens obtidas de modo irregular, - onde ambas as condutas foram confirmadas através da oitiva de testemunhas, que independeram dos áudios, os quais serviram apenas como rastro para chegar até a confirmação através das provas testemunhais quanto as condutas irregulares praticadas pelo Edil investigado. Senão vejamos:

1) DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALESSANDRA ALBANI (fls. 254 e 255):

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO)
- “[...] E, diante dessa situação como o empresário confirmou que foi depositado esse valor é devido a um almoço para segundo informações era um almoço com o Vereador Dito Xaréu e alguns empresários nesse dia. A senhora confirma? ”

(...)

A ALESSANDRA SANTOS ALBANI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI) - “Então, esse depósito na minha conta não só ele como o meu noivo mais a minha filha, a minha mãe as vezes usam a minha conta. Ele tinha me pedido porque a conta dele vive no vermelho, então ele tinha pedido para fazer tinha falado que ia fazer um depósito. Agora, quem iria fazer e para que seria eu não sei, eu não fui comunicada. ”

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO)
- “Então a senhora reconhece que a conta é sua? ”

A ALESSANDRA SANTOS ALBANI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI) - “**Sim, minha conta.** ”

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO)
- “Seu banco? ”.

A ALESSANDRA SANTOS ALBANI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI) - “**Meu banco e agência**”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO)
- **“Então a senhora reconhece o depósito efetuado? ... depósito efetuado?”**

A ALESSANDRA SANTOS ALBANI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI) - **Sim!** (grifo nosso)

2) DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA SANDRO VARANDA ABREU (fls. 198 E 457):

O RELATOR (VEREADOR MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA GRIJÓ) - “ A vereadora perguntou se o senhor fez algum pagamento de almoço e para senhor confirma se fez porque iria almoçar lá...”

O SANDRO ABREU - “ Sim! ”

O RELATOR (VEREADOR MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA GRIJÓ) - “ Que aproveitou a oportunidade para estar pagando o almoço. O senhor confirma, então que houve pagamento de almoço? ”

O SANDRO ABREU - “ Esse... **Um almoço no restaurante Boqueirão eu fiz o pagamento.** Mas de forma espontânea também porque eu também sempre almoço lá. Não vejo nenhum problema nisso. ” (grifo nosso)

(...)

O RELATOR (VEREADOR MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA GRIJÓ) – “Sandro, qual foi a forma de pagamento utilizada neste almoço?”.

O SANDRO ABREU – “ **Eu fiz um depósito, (...) na conta que o Dito pediu, que eu acho que é da esposa dele.** ” (grifo nosso)

3) DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA EDGAR BEHLE (fls. 534, 536 e 539)

O RELATOR (VEREADOR MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA GRIJÓ) – “Foi convidado por quem?”

O EDGAR BEHLE – “Pelo vereador, já falei aqui, **foi o vereador que me convidou para tratar da lei de eventos.**”

(...)

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
- “ Senhor Edgar, o senhor deixou claro aqui que não foi o senhor que pagou a conta do almoço. ”

O EDGAR BEHLE - “Deixei claro. ”

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
- “ As secretárias que passaram aqui falaram que cada um pagou a sua parte. ”

O EDGAR BEHLE - “Ninguém pagou a conta! ”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
- “ Nesse sentido... Como? Repete, por favor! ”

O EDGAR BEHLE - “**Ninguém pagou a sua conta!**”

(...)

A PRESIDENTE (VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
- “ (...) **o senhor reconhece essa voz como sendo do Vereador Dito Xareu?**”

O EDGAR BEHLE – “**Sim! Reconheço!**” (grifo nosso)

Estas condutas acima confirmadas através de depoimento testemunhal - (Testemunha 1 – que recebeu dinheiro através de depósito indevido; Testemunha 2 - que realizou depósito indevido; Testemunha 3 – utilização de influência para angariar vantagens pessoais e favoritismo) - não são admissíveis a um detentor de cargo político, que justamente foi eleito para defender os interesses da coletividade, e não defender interesses de determinado grupo econômico objetivando os seus interesses pessoais, menos ainda deverá, de nenhum modo, o detentor de cargo eletivo angariar vantagens pessoais.

Houve ainda a exposição do parlamento de modo vexatório, do nome da câmara e de funcionários, onde pode ser comprovado através dos depoimentos testemunhais que houve tráfico de influência exercido pelo Vereador investigado.

Conforme juramento prestado por todos os Vereadores, com fulcro no artigo 27, inciso V da Lei Orgânica Municipal:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO”.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Não obstante, os atos e atitudes do Vereador investigado denotam falta de observância ao juramento realizado, e as balizas norteadoras da administração pública, previstas na Constituição Federal, especialmente o descumprimento da moralidade administrativa, sendo lastimável a conduta praticada pelo detentor de cargo público.

Sendo objeto precípua de investigação desta Comissão Parlamentar a quebra de decoro parlamentar configurada através do tráfico de influência entre secretarias municipais; almoços pagos por empresário onde estiveram presentes secretários municipais; depósito de dinheiro em conta da atual secretária municipal de saúde; tudo orquestrado pelo Vereador Marcial Sousa de Almeida, vulgo Dito Xaréu, sendo os fatos confirmados por meio de provas testemunhais, sendo os áudios narrativas de como ele utilizou-se de seu mandato.

Quanto ao ato de elaboração de lei (eventos) que o Vereador investigado realizou e ainda induziu a erro os demais colegas de Parlamento, entendemos ser enquadrada sua conduta como desvio de Poder, quando houve alheamento a finalidade pública, buscando dar vazão a intuítos particulares de favoritismo ou de perseguição, objetivando finalidade alheia à da regra de competência que o habilitava, tredestinando suas atribuições previstas no artigo 61, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - Voto do Relator

Podemos conceituar decoro parlamentar, nas palavras do Professor Miguel Reale, como sendo a *"falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente..."*

Desta linha não destoa o mestre e professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, para quem é *"atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira aos padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento..."*.

Pois bem, de todas estas ponderações, extrai-se um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem do Parlamento.

O bem jurídico tutelado pelo artigo 55 e seguintes do Regimento Interno é a confiabilidade, a honorabilidade, do Parlamento. Sendo a cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro a preservação da intangibilidade do bem jurídico que se pretende tutelar, qual seja, a respeitabilidade, a honorabilidade da Instituição Parlamentar.

Ante ao exposto, considerando a produção probatória realizada durante os trabalhos da Comissão Processante, opino pela **PROCEDÊNCIA** da Denúncia registrada nos autos 1.450/2019, tendo em vista que as provas juntadas aos autos foram capazes de comprovar o procedimento do Edil ser incompatível com o decoro parlamentar, bem como percepção de vantagens imorais. Sendo as ações do acusado configuradas na Lei Orgânica, artigo 51, incisos II e III, e § 3º. É como voto.


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão